ESTADO DO PIAUÍ
REFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: cpllagoaalegre2025@gmail.com

CONTRATO Nº 009/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ACOMPANHAMENTO DIRETO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VOLTADOS PARA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO O APRIMORAMENTO PEDAGÓGICO, A GESTÃO EDUCACIONAL E A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI, QUE ENTRE SI FAZEM **O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE E A EMPRESA C R BARROS LTDA (CNPJ Nº 40.198.422/0001-38).**

CONTRATANTE: CONTRATANTE: LAGOA ALEGRE-PI, **PC MANOEL DE PINHO BORGES**, SN – BAIRRO **CENTRO** – CEP: **64.138-000**, LAGOA ALEGRE-PI.

CONTRATADA: C R BARROS LTDA (CNPJ Nº 40.198.422/0001-38), situada Q QUADRA 11. N° 1115, Cep 64.082-010, Bairro: RENASCENCA - TERESINA**,** Representado neste ato pelo seu Sócio Administrador Sr CAMILA RODRIGUES BARROS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade de Licitação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ACOMPANHAMENTO DIRETO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VOLTADOS PARA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO O APRIMORAMENTO PEDAGÓGICO, A GESTÃO EDUCACIONAL E A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 Valor global do presente contrato R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) dentro do prazo de vigência contratual.

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bemcomo à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução docontrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situaçãotrabalhista e securitária regulares;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer

X ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este contrato vigorará até 12 meses .

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados daapresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto forpendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxade administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. No valor previsto no item

8.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA– DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro dopreço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE

poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosno art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesmalei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DIVULGAÇÃO

15.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicadoem sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa Alegre-PI, 05 de janeiro de 2025

PELO CONTRATANTE:

_____

LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PELA CONTRATADA:

_____

C R BARROS LTDA (CNPJ Nº 40.198.422/0001-38)

Sr. CAMILA RODRIGUES BARROS

1ª Testemunha: _____

CPF, RG

2ª Testemunha: _____

CPF, RG

ESTADO DO PIAUÍ
REFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: cpllagoaalegre2025@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IPL Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNIPAL DE Lagoa Alegre (PI) – CNPJ n.º 05.020.967/0001-59

CONTRATADA: C R BARROS LTDA (CNPJ Nº 40.198.422/0001-38)

REGULAMENTO: Lei n° 14.133/2021

FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inc. III C

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ACOMPANHAMENTO DIRETO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VOLTADOS PARA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO O APRIMORAMENTO PEDAGÓGICO, A GESTÃO EDUCACIONAL E A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI

DO VALOR GLOBAL: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) dentro do prazo de vigência contratual

VIGÊNCIA: 12 meses

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprio.

DATA: 07 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Osael Moita Leal

Contratante